

## PARECER TÉCNICO

### Concorrência Eletrônica nº 002/2026 – Habilitação Técnica do Consórcio Vencedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

## **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**

Assunto: Análise da documentação de qualificação técnica – Concorrência Eletrônica nº 002/2026 - Contratação de empresa especializada para elaboração, fornecimento de projetos e execução de obras de rede de drenagem pluvial no Bairro Vasco Pires, no Município de Pelotas/RS.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Contratação, esta Assessoria de Planejamento procedeu à análise da documentação técnica apresentada pelo consórcio classificado em primeiro lugar na **Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para elaboração, fornecimento de projetos e execução de obras de rede de drenagem pluvial no Bairro Vasco Pires, no Município de Pelotas/RS.

A presente manifestação restringe-se à verificação do atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no item 4 do ETP, item 7 do TR e item 10.5 do Edital, destinando-se exclusivamente a subsidiar a Comissão de Contratação, a quem compete o julgamento da proposta e da habilitação da licitante.

No item 4 do ETP, referente aos Requisitos da Contratação, tem-se:

“A CONTRATADA deverá mostrar competência na elaboração dos projetos executivos de redes coletoras e infraestrutura para drenagem pluvial e competência para execução das obras civis propostas nos projetos executivos, bem como o fornecimento de materiais e equipamentos conforme propostos nos projetos.

Nesse sentido, possuir experiência na execução de sistemas de drenagem é adequado. **Para isto, é necessária a comprovação de aptidão para execução do serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;**”

No item 7 do TR, referente a Qualificação Técnica exigida, tem-se:

“A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na elaboração de projetos executivos e na execução de obras de drenagem pluvial, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. **Os atestados devem demonstrar a realização de serviços similares em escopo, porte e complexidade, compatíveis com as demandas do loteamento Vasco Pires.**

A contratada deverá apresentar a composição da equipe responsável pela execução dos serviços, incluindo currículos, atribuições e **comprovação de experiência específica em projetos e obras de drenagem pluvial.** Todos os profissionais devem possuir formação compatível com suas funções e estar devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe (CREA, CAU, etc.).

No início dos trabalhos, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente recolhidos, **abrangendo todas as atividades previstas no escopo contratual.**

É obrigatório que todos os profissionais envolvidos estejam em situação regular perante os Conselhos Profissionais que regulamentam o exercício de suas atividades, sendo vedada a atuação de profissionais com pendências, impedimentos ou registros vencidos.”

Ainda, no item 10.5 do Edital, tem-se:

10.5.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região da sede da empresa, assim como de todos os profissionais integrantes de seu quadro técnico. Para as empresas não registradas no Estado, a Certidão de Registro deverá estar vistada pelo CREA ou CAU/RS, antes da assinatura do contrato, sendo, o referido visto, condição de sua assinatura.

10.5.2. Indicação de um responsável técnico para execução dos serviços, devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU. (ANEXO I – MODELO C: INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO)

10.5.2.1. A comprovação de vínculo do responsável técnico indicado com a empresa licitante, será feita na data da assinatura do contrato.

10.5.3. Atestado de capacidade técnico-profissional em nome do responsável técnico indicado pela empresa, registrado no CREA ou CAU e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), **comprovando a elaboração de projetos executivos e a execução de obras de drenagem pluvial de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.**

10.5.4. Comprovação de capacidade operacional da empresa, através da apresentação de certidões (CAO ou CAT-O) ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **comprovando a elaboração de projetos executivos e a execução de obras de drenagem pluvial de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação,** bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da lei 14.133/21.

10.5.5. Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada, conforme Anexo I – Modelo A - Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições (O modelo apresenta duas versões, um caso o licitante opte pela visita técnica, outra em caso de opção pela renúncia da visita ao local de execução);

10.5.6. A apresentação da comprovação qualificação técnica para Empresas consorciadas, dar-se-á com a apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, nos termos do art. 67 §10º e §11º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.7. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio, sob pena de ser o consórcio desclassificado do certame.

10.5.8. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

10.5.9. Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão ser expedidas e registradas pelo Conselho Regional competente.

10.5.10. Nos referidos atestados e/ou certidões deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do(s)

contrato(s), nomes do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

10.5.11. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(as) de registro(s) no Conselho de Classe competente;

10.5.12. No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que cite especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, conforme Acórdãos 2.299/2007; 2.036/2008; 2.255/2008; 2.993/2009; 3.131/2011 e 2.898/2012 do TCU.

## **1. Dos Requisitos Estabelecidos no Instrumento Convocatório:**

O item 10.5.4 do Edital estabelece a necessidade de comprovação da capacidade operacional da empresa mediante certidões ou atestados que comprovem a elaboração de projetos executivos e a execução de obras de drenagem pluvial de **características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto da licitação.**

Da mesma forma, o item 10.5.3 estabelece requisito semelhante para a comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado.

Assim, a análise da documentação apresentada deve considerar não apenas a existência de experiência anterior em serviços de drenagem ou os quantitativos totais indicados nos atestados, mas também a efetiva compatibilidade dos serviços comprovados quanto ao **escopo, porte e complexidade.**

## **2. Das Características do Objeto Licitado**

O objeto da contratação compreende a elaboração de projetos executivos e a execução das obras de redes de drenagem pluvial no Bairro Vasco Pires.

Conforme estabelecido no Termo de Referência, o escopo contratual contempla, além da elaboração dos projetos e execução das redes, a realização de **diagnóstico técnico, estudos hidrológicos e hidráulicos, modelagem hidráulica, dimensionamento dos sistemas de coleta e escoamento, elaboração de memoriais, memoriais de cálculo e demais elementos necessários à definição e execução da solução.**

O próprio Termo de Referência determina expressamente que o diagnóstico da área deverá ser realizado com base em levantamentos topográficos, estudos hidrológicos e modelagem hidráulica, bem como estabelece a apresentação de estudos hidrológicos e hidráulicos como parte das entregas do projeto executivo.

Para o empreendimento, o anteprojeto contempla aproximadamente **582.000 m<sup>2</sup> de área de contribuição** e aproximadamente **13 km de redes de drenagem a serem executadas.**

### 3. Da Análise dos Quantitativos Apresentados

Na documentação apresentada pelo consórcio, foram identificados atestados e respectivas CATs que comprovam, aproximadamente, **48.400 m<sup>2</sup> de áreas relacionadas à elaboração de projetos e 12 km de redes de drenagem executadas.**

Embora tais quantitativos representem experiência anterior em serviços de drenagem pluvial, verifica-se que, em ambos os casos, os quantitativos apresentados resultam do **somatório de diversos serviços e/ou trechos de menor dimensão.**

No que se refere aos projetos, os aproximadamente 48.400 m<sup>2</sup> comprovados decorrem do somatório de diferentes áreas projetadas, não tendo sido identificada, na documentação analisada, experiência comprovada na elaboração de projeto de drenagem abrangendo área de contribuição de porte semelhante aos aproximadamente 582.000 m<sup>2</sup> previstos para o empreendimento do Bairro Vasco Pires.

De forma semelhante, quanto à execução das redes, os aproximadamente 12 km apresentados correspondem ao somatório de diversos pequenos trechos de redes executados. Embora o quantitativo acumulado seja expressivo e próximo da extensão total prevista para a contratação, a extensão linear, isoladamente considerada, não permite caracterizar a experiência na implantação de um **sistema integrado de drenagem pluvial de loteamento**, com as características e abrangência do empreendimento objeto desta contratação.

Dessa forma, entende-se que a análise dos quantitativos não deve se limitar ao somatório das extensões ou áreas apresentadas nos atestados, devendo ser considerada também a forma como esses serviços foram executados e sua efetiva correspondência, em termos de porte e complexidade, com o objeto licitado.

### 4. Da Ausência de Comprovação dos Estudos Hidrológicos e Hidráulicos

Outro aspecto relevante identificado na análise da documentação apresentada refere-se ao escopo técnico dos serviços comprovados.

Embora os atestados e CATs apresentados demonstrem experiência em serviços de drenagem pluvial, **não foi identificada, em nenhum dos documentos analisados, comprovação específica da realização de estudos hidrológicos e/ou hidráulicos, tampouco de modelagem hidráulica**, atividades que integram expressamente o objeto da presente contratação.

Tal aspecto merece especial consideração, uma vez que o Termo de Referência não restringe o objeto à execução física das redes ou à elaboração de peças gráficas, mas estabelece como parte integrante da contratação o diagnóstico técnico da área, os estudos hidrológicos e hidráulicos, a modelagem hidráulica e o dimensionamento do sistema.

Adicionalmente, o Termo de Referência estabelece que a contratada será responsável pela concepção dos projetos complementares e pela compatibilização das diversas interfaces da construção, reforçando a necessidade de capacidade técnica compatível com a abrangência do objeto.

Assim, embora não seja possível afirmar, a partir exclusivamente dos documentos analisados, que o consórcio não possua experiência nessas atividades, **não restou comprovada documentalmente, para fins de qualificação técnica, a experiência específica na realização de estudos hidrológicos e hidráulicos exigidos para o objeto.**

## 5. Conclusão

Diante da análise realizada, verifica-se que o consórcio apresentou documentação que demonstra experiência anterior em serviços de drenagem pluvial, inclusive com quantitativos relevantes de projetos e redes executadas.

Entretanto, considerando os requisitos estabelecidos no item 10.5.4 do Edital, que exigem a comprovação de serviços de **características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto da licitação**, entende-se que a análise da documentação não deve considerar exclusivamente os quantitativos acumulados apresentados nos atestados.

No caso dos projetos, os quantitativos comprovados correspondem ao somatório de diversas áreas menores, significativamente inferiores à área de contribuição abrangida pelo empreendimento. Da mesma forma, os aproximadamente 12 km de redes executadas correspondem ao somatório de diversos pequenos trechos, não permitindo, por si só, caracterizar experiência na implantação de sistema integrado de drenagem pluvial de porte e complexidade semelhantes ao empreendimento do Bairro Vasco Pires.

Acrescenta-se a isso que **não foi identificada, nos atestados e CATs analisados, comprovação da realização de estudos hidrológicos e hidráulicos ou de modelagem hidráulica**, atividades expressamente integrantes do escopo da contratação.

Dessa forma, sob o aspecto estritamente técnico, **entende-se que não restou demonstrada, de forma inequívoca, a equivalência de porte, complexidade e abrangência dos serviços comprovados em relação ao objeto licitado**, especialmente quanto aos estudos hidrológicos e hidráulicos que integram o escopo da contratação.

Ressalta-se que a presente manifestação se restringe à **análise dos aspectos técnicos relacionados à qualificação do consórcio e dos profissionais indicados**, com base na documentação apresentada nos autos. A análise quanto à regularidade jurídica e administrativa do consórcio constituído pelas empresas licitantes, bem como dos demais documentos e requisitos de habilitação que não estejam relacionados à qualificação técnica, compete à Comissão de Licitações, no âmbito de suas atribuições.

Desta forma, encaminham-se as presentes considerações à Comissão de Licitações, ressaltando-se que esta manifestação possui **caráter exclusivamente técnico** e tem por finalidade subsidiar a análise quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no instrumento convocatório, permanecendo sob a competência da Comissão a análise dos demais requisitos de habilitação e o consequente julgamento quanto à habilitação ou não da licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É a manifestação técnica.

Pelotas/RS, 26 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LARISSA GULARTE BLOIS  
Data: 26/08/2026 14:47:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Larissa Gularte Blois**  
Engenheira Civil  
40002904

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MIRELA SILVEIRA DE FARIA MIRANDA  
Data: 26/08/2026 15:03:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Mirela Silveira de Faria Miranda**  
Engenheira Civil  
40003018